

## Lei Nº. 534, 19 de outubro de 2011

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 457/2009 DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS, DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 5º da Lei nº 457/2007, passa a ter a seguinte redação.

“O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada do Município de Serra Negra do Norte/RN.

**§ 1º** Os representantes dos Poderes Públicos Municipais serão assim distribuídos:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
- IV** – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** A representação da Sociedade Civil será da seguinte forma:

- I** – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II** – Um representante do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC
- III** – Um representante do Clube de Mães;
- IV** – Um representante da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância - APAMI

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 4º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Serra Negra do Norte/RN, 19 de outubro de 2011.

**Rogério Bezerra Mariz**  
Prefeito Municipal